Ao Sr. Fulano de Tal

Endereço (profissional)

CEP

Prezado Diretor,

1. Na condição de pais de alunos matriculados nessa instituição de ensino, nós nos dirigimos Vossa Senhoria para comunicar-lhe formalmente, em caráter premonitório, algumas de nossas apreensões e exigências relativamente à educação dos nossos filhos.

2. Como sabe Vossa Senhoria, muitos professores se aproveitam da função docente e da audiência cativa dos alunos, para promover suas próprias concepções, opiniões e preferências ideológicas, políticas e partidárias. Segundo pesquisa realizada em 2008 pelo Instituto Sensus, 80% dos professores reconhecem que seu discurso em sala de aula é “politicamente engajado”.

3. Utilizando como desculpa o argumento da inexistência da neutralidade na ciência, esses professores sentem-se desobrigados, profissional e eticamente, de fazer qualquer esforço para conhecer e apresentar aos estudantes o outro lado das questões controvertidas existentes no campo da sua disciplina; e, como resultado, acabam aprisionando seus jovens e inexperientes alunos nas mesmas gaiolas ideológicas em que foram encerrados por seus professores.

4. Sob a falsa alegação de incentivar o exercício da cidadania por parte dos estudantes, não são poucos os docentes que abusam da sua autoridade e ascendência sobre eles para incitá-los a participar de atos políticos, campanhas salariais (“em defesa da educação”), greves, passeatas, invasões e manifestações, transformando-os em massa de manobra a serviço dos seus próprios interesses corporativos ou políticos.

5. Há, ainda, os professores que, a pretexto de combater o "preconceito", a discriminação, a homofobia, o machismo, a AIDS etc., se intrometem ilegalmente na formação moral dos alunos.

6. Esses abusos, infelizmente, vêm ocorrendo em todo o país, tanto nas escolas públicas, como nas particulares, sejam leigas ou confessionais, e não há razão para supor que não possam estar ocorrendo também em nossa escola.

7. Além de covardes e antiéticas, as condutas descritas constituem atos ilícitos, na medida em que violam os direitos constitucionais dos estudantes à educação, à impessoalidade, à laicidade, ao pluralismo de ideias, à liberdade de consciência e de crença, à liberdade de aprender, à intimidade e à dignidade da pessoa humana; bem como o direito dos pais sobre a educação religiosa e moral dos seus filhos, previsto no art. 12, item 4, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH).

8. Professores que abusam da sua liberdade de ensinar em prejuízo dos direitos acima referidos expõem a si mesmos e às instituições em que trabalham ao risco de ser processados e condenados a indenizar os danos sofridos pelos alunos e seus pais. O prazo para o ajuizamento dessas ações varia, conforme o caso, de 3 a 5 anos após a ocorrência do dano.

9. A Lei 9.099/95, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, facilita bastante a propositura dessas demandas. Dependendo do valor da causa, os pais nem sequer precisam estar representados por advogado: basta redigir uma petição demonstrando ao juiz a ocorrência do dano, e pedir a condenação dos réus (o professor e/ou a escola) a repará-lo mediante o pagamento de determinada soma em dinheiro. E é de graça.

10. Por desconhecerem a Constituição Federal, muitos professores e gestores imaginam que o exercício da atividade docente está acobertado pela liberdade de expressão. Nada mais equivocado. Liberdade de expressão significa o direito de dizer qualquer coisa sobre qualquer assunto. É evidente que, se os professores desfrutassem desse direito em sala de aula, eles sequer poderiam ser obrigados (como são) a transmitir aos alunos o conteúdo da sua disciplina. A simples existência dessa obrigação já demonstra que o exercício da atividade docente é incompatível com a liberdade de expressão.

11. Não existe na legislação brasileira nenhuma lei válida que permita aos professores usar suas aulas para tentar “fazer a cabeça” dos alunos a respeito de questões políticas ou ideológicas, religiosas ou morais.

12. O princípio constitucional da laicidade do Estado ‒ aplicável às escolas públicas e às particulares não confessionais ‒ impede que atividade educacional seja usada para depreciar, de forma direta ou indireta, os valores e os sentimentos morais associados a determinada tradição religiosa, por mais que eles se choquem com as convicções dos governantes ou dos professores. É que as religiões, como se sabe, têm a sua moralidade, e se o Estado deve ser neutro em relação a todas as religiões ‒ como exige o princípio da laicidade ‒, ele não pode usar a sua máquina (funcionários, equipamentos, instalações etc.) para promover valores, comportamentos e atitudes que sejam hostis à moralidade dessa ou daquela religião. Por isso, com muito mais razão, não podem os professores se aproveitar dos seus cargos para tentar incutir nos alunos os seus próprios valores morais, sejam eles quais forem.

13. Isto se aplica de modo especial ao campo da sexualidade humana, onde praticamente tudo é objeto de regulação estrita por parte da moral. Tome-se, por exemplo, a relação de temas cuja abordagem era sugerida (ilegalmente) pelo MEC, no caderno de orientação sexual dos Parâmetros Curriculares Nacionais (1997): masturbação, homossexualidade, hermafroditismo, transexualismo, aborto, prostituição, erotismo, pornografia, desempenho sexual, disfunções sexuais, parafilias, gravidez na adolescência, doenças sexualmente transmissíveis e questões de gênero. Ora, é praticamente impossível a um professor discorrer sobre esses assuntos em sala de aula, sem acabar afrontando, de um lado, o direito dos alunos à laicidade do Estado, à liberdade de consciência e de crença e à intimidade; e, de outro, o direito dos seus pais a que eles recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções (CADH, art. 12, item 4).

14. Nesse domínio, ademais, a linha que separa a ciência da moral, além de não ser muito nítida, pode variar de indivíduo para indivíduo, conforme o estágio de amadurecimento, a sensibilidade e a formação de cada um. Portanto, até mesmo para fazer uma abordagem estritamente científica, o professor deverá atuar com o máximo de cuidado, sob pena de desrespeitar o direito dos estudantes e o de seus pais.

15. É certo que Vossa Senhoria encontrará, em documentos e diretrizes oficiais, fundamento para que professores introduzam esses temas em suas aulas. Nós lhe asseguramos, no entanto, que nada disso tem valor diante do direito dos alunos ‒ crianças e adolescentes ‒ à intimidade, à dignidade e ao respeito, que consiste, segundo o ECA, na "inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral" (art. 17); e do direito dos pais sobre a educação religiosa e moral dos seus filhos, já mencionado; de modo que essa instituição de ensino não está obrigada a seguir aquelas determinações ou recomendações, em razão da sua manifesta ilegalidade.

16. Embora alguns pais não se importem que os professores dos seus filhos lhes transmitam seus próprios valores morais ‒ pois, no fundo, não se importam com seus filhos ‒, queremos adverti-lo formalmente de que este não é o nosso caso.

17. Servimo-nos, pois, da presente para, com fundamento no artigo 70 do ECA ‒ *"É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente."* ‒, NOTIFICAR Vossa Senhoria a adotar as medidas necessárias para impedir a prática das seguintes condutas por parte dos integrantes do corpo docente dessa instituição de ensino:

a) aproveitar-se da audiência cativa dos alunos, especialmente dos nossos filhos, para promover os seus próprios interesses, opiniões, concepções ou preferências ideológicas, religiosas, morais, políticas e partidárias;

b) favorecer, prejudicar ou constranger os alunos, especialmente dos nossos filhos, em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas;

c) fazer propaganda político-partidária em sala de aula;

d) sob qualquer pretexto, incitar os alunos, especialmente dos nossos filhos, a participar de manifestações, atos públicos e passeatas;

e) sob qualquer pretexto, veicular conteúdos ou realizar atividades que possam dificultar o exercício da nossa autoridade parental, ferir o direito dos nossos filhos a uma convivência familiar saudável, ou prejudicar a realização de afeto nas suas relações com os genitores e com o grupo familiar (Lei 12.318/2010, art. 2º, par. único, inc. II; e art. 3º);

f) usurpar o nosso direito sobre a educação religiosa e moral dos nossos filhos (CADH, art. 12, item 4);

g) sob qualquer pretexto, imiscuir-se, direta ou indiretamente, no processo de amadurecimento sexual dos alunos, especialmente dos nossos filhos;

h) adotar, promover, aplicar ou, de qualquer forma, submeter os alunos, especialmente nossos filhos, aos postulados, aos dogmas e à propaganda da ideologia de gênero;

i) utilizar qualquer técnica de manipulação psicológica com o objetivo de obter a adesão dos alunos, especialmente dos nossos filhos, a determinada causa;

j) permitir que os nossos direitos e os direitos dos nossos filhos sejam violados pela ação de estudantes ou terceiros, dentro da sala de aula.

18. Cabe, ainda, a Vossa Senhoria, exigir dos professores que, ao tratar de questões políticas, socioculturais e econômicas, apresentem aos alunos, de forma justa – isto é, com a mesma profundidade e seriedade –, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito da matéria.

19. Como já foi salientado, o descumprimento desses deveres tem como consequências a violação dos direitos dos nossos filhos à educação (CF, art. 205), à impessoalidade (CF, art. 37), à laicidade (CF, art. 19, I), ao pluralismo de ideias (CF, art. 206, III), à liberdade de consciência e de crença (CF, art. 5°, VI e VIII), à liberdade de aprender (CF, art. 206, II), à intimidade (CF, art. 5º, X), ao respeito (ECA, art. 17) e à dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III); e do nosso direito (a) sobre a educação religiosa e moral dos nossos filhos (CADH, art. 12, item 4); e (b) a que a escola e seus professores — sob cuja autoridade, guarda e vigilância nossos filhos se encontram durante o período de aulas — se abstenham de dificultar o exercício da nossa autoridade parental (Lei 12.318/2010, art. 2º, *caput*, par. único, inc. II).

20. Informamos, por fim, que nossos filhos têm ciência da presente notificação e estão orientados a nos reportar de forma detalhada as possíveis transgressões aos direitos acima elencados.

Local e data.

Nomes e assinaturas